

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

### ESCOLA DE COMUNICAÇÃO

#### PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO

#### REGULAMENTO

#### CAPÍTULO 1 Das Finalidades

**Art. 1.** O Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, desenvolvido pelo Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, do Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação (doravante IBICT/MCTI) em convênio com a Universidade Federal do Rio de Janeiro (doravante UFRJ), forma multinstitucional permanente de associação ampla, que assegura, para docentes e discentes, a associação regular e sistemática entre atividades de ensino de pós-graduação e atividades de pesquisa, é regido:

- I. por este Regulamento, aprovado pela Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação (PPGCI/IBICT-UFRJ) e pela Congregação da Escola de Comunicação (ECO), e homologado pelo Conselho de Ensino para Graduados (CEPG);
- II. pela Regulamentação Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do Rio de Janeiro, documento anexo à Resolução CEPG N° 01, de 1° de dezembro de 2006 ou outra que a substitua ou revogue;
- III. pela legislação universitária pertinente;
- IV. pelas demais normas e orientações estabelecidas pelo CEPG.

**Art. 2.** O Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação (doravante PPGCI/IBICT-UFRJ), como Programa de Pós-Graduação stricto sensu, oferece os Cursos de Mestrado Acadêmico em Ciência da Informação e de Doutorado em Ciência da Informação, que tem como objetivo geral a formação para a pesquisa e o aprimoramento em alto nível de profissionais comprometidos com o avanço do conhecimento, sua formação científica e profissional, bem como a capacitação para a docência na graduação e pós-graduação stricto sensu e lato sensu no campo da Ciência da Informação.

§ 1°. O Mestrado Acadêmico em Ciência da Informação e o Doutorado em Ciência da Informação conferem diploma e o grau acadêmico destes decorrentes, respectivamente, em Mestre em Ciência da Informação e Doutor em Ciência da Informação.

**Art. 3.** Os cursos do PPGCI/IBICT-UFRJ estão abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e de pós-graduação, que atendam às exigências definidas neste Regulamento, nos editais de seleção e às exigências da Universidade Federal do Rio de Janeiro definidas na Regulamentação Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do Rio de Janeiro, documento anexo à Resolução CEPG, N° 01, de 1º de dezembro de 2006 ou outra que o substitua ou revogue.

## **CAPÍTULO 2** **Da Organização e Funcionamento**

### **Seção 1** **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 4.** A administração geral e o planejamento do PPGCI/IBICT-UFRJ ficarão a cargo do Coordenador, da Comissão Deliberativa e do Colegiado do Programa, apoiados pela secretaria acadêmica.

**Art. 5.** O Colegiado do PPGCI/IBICT-UFRJ é composto pelos membros do corpo docente permanente do Programa e por dois representantes discentes, sendo um do Curso de Mestrado e o outro do Curso de Doutorado.

§ 1º. O Colegiado reúne-se ao menos 1 (uma) vez ao ano;

§ 2º. As reuniões serão convocadas pelo Coordenador do Programa ou, na sua ausência, por seu substituto eventual, ou por convocatória autônoma da maioria dos membros do Colegiado, em correio eletrônico endereçado a cada membro, sendo a convocação acompanhada da pauta que será objeto de deliberação.

**Art. 6.** Os representantes discentes e seus suplentes no Colegiado serão eleitos, pelos alunos do PPGCI/IBICT-UFRJ com matrícula ativa, para um período de 12 meses admitida uma recondução, em eleições convocadas pelo Coordenador do Programa.

**Parágrafo único.** Dentre os representantes discentes titulares eleitos para o Colegiado, e no mesmo processo eleitoral, deverão ser indicados o representante discente titular e seu suplente na Comissão Deliberativa do Programa.

**Art. 7.** A Comissão Deliberativa do PPGCI/IBICT-UFRJ é, por delegação do CEPG, instância decisória no âmbito do programa de pós-graduação e atua:

- I. como instância deliberativa nos casos para os quais está autorizada a exercer atribuições do CEPG;
- II. como instância consultiva em assuntos deliberados no CEPG.

**Art. 8.** A Comissão Deliberativa do PPGCI/IBICT-UFRJ é composta:

- I. pelo Coordenador do Programa, que a preside, e pelo vice-coordenador, que atua também como seu substituto eventual, ambos membros titulares votantes na Comissão Deliberativa;
- II. por 2 (dois) representantes do corpo docente permanente do Programa;
- III. por 1 (um) representante discente do PPGCI/IBICT-UFRJ.

§ 1º. O Coordenador do Programa será eleito pelos membros do Colegiado, em eleições convocadas e coordenadas pelo Coordenador do Programa;

§ 2º. O Coordenador do Programa indicará seu vice-coordenador, dentre os professores do corpo docente permanente do PPGCI/IBICT-UFRJ;

§ 3º. Os representantes docente e discente deverão ter, cada um, um suplente que os substituirão automaticamente e terão direito a voto nas suas ausências eventuais, ou até o final do mandato, em caso de afastamento definitivo;

§ 4º. Os representantes docentes na Comissão Deliberativa e seus suplentes serão eleitos pelos membros do Colegiado do PPGCI/IBICT-UFRJ, em eleições convocadas e coordenadas pelo Coordenador do Programa, para um período de 2 (dois) anos, admitidas duas reconduções;

§ 5º. O representante discente e seu suplente na Comissão Deliberativa serão eleitos pelos alunos do PPGCI/IBICT-UFRJ com matrícula ativa, conforme o Parágrafo Único do Art. 6, para um período de 12 meses, admitida uma recondução.

**Art. 9.** O Coordenador do Programa deverá ser docente do corpo permanente do PPGCI/IBICT-UFRJ, integrante do quadro ativo da carreira de magistério superior da UFRJ, ou do quadro de pesquisadores do IBICT/MCTI, ambos em regime de trabalho de dedicação exclusiva ou de 40 horas semanais na UFRJ ou no IBICT/MCTI.

§ 1º. O vice-coordenador, que atua como Substituto Eventual do Coordenador, será escolhido entre os demais professores permanentes credenciados no Programa, da outra instituição conveniada.

§ 2º. Os nomes escolhidos para Coordenador do Programa e o vice-coordenador serão submetidos à Congregação da Escola de Comunicação e ao CEPG para homologação, para o que cada um dos designados deverá apresentar:

I. o curriculum vitae no modelo exigido pelo Ministério da Educação, que demonstre produção elevada e regular;

II. as atas das instâncias competentes, a saber:

a) do encerramento dos trabalhos da comissão eleitoral;

- b) da reunião da Comissão Deliberativa do PPGCI/IBICT-UFRJ que referendou o resultado das eleições; e
  - c) da reunião da Congregação da Escola de Comunicação que homologou o resultado das eleições.
- III. declaração do regime de trabalho;
  - IV. termo de não acumulação de cargo público;
  - V. demais documentos exigidos pela Pró-Reitoria de Pessoal, para os professores da Universidade.

§ 3º. O Coordenador e o vice-coordenador do Programa têm mandato de dois anos, permitidas duas reconduções.

**Art. 10.** Compete ao Coordenador do Programa:

- I. manter a regularidade das reuniões do PPGCI/IBICT-UFRJ, presidi-las, cuidar de seu registro em ata e da aprovação das atas;
- II. encaminhar, para aprovação da Comissão Deliberativa, a classificação dos docentes do PPGCI/IBICT-UFRJ numa das diferentes categorias previstas pelo órgão do Ministério da Educação responsável pela avaliação nacional da pós-graduação, sem que essa classificação estabeleça vínculo funcional com a Universidade Federal do Rio de Janeiro ou altere o vínculo funcional previamente existente;
- III. cuidar das informações prestadas nos relatórios de atividades do PPGCI/IBICT-UFRJ, solicitadas pelo órgão do Ministério da Educação responsável pela pós-graduação, e de seu envio com pontualidade;
- IV. responder pelo PPGCI/IBICT-UFRJ junto às instâncias superiores da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

**Art. 11.** Cabe à Comissão Deliberativa do PPGCI/IBICT-UFRJ decidir sobre:

- I. aprovação de edital de seleção;
- II. admissão no doutorado de candidato sem o título de Mestre;
- III. aumento ou diminuição do número de vagas discentes no Programa de Pós-Graduação;
- IV. remanejamento de vagas para o aproveitamento de candidato aprovado em exame de seleção;
- V. credenciamento de docente para atuação no Programa de Pós-Graduação;

- VI. autorização de participação em dois programas de pós-graduação para membro do corpo docente, desde que em conformidade com o disposto no Art. 18, Parágrafo Único, deste Regulamento;
- VII. pedido de orientador;
- VIII. credenciamento de docente externo como orientador;
- IX. autorização da prorrogação de prazo de defesa de dissertação ou tese que não ultrapasse o previsto no Art. 31 do Anexo à Resolução CEPG N° 1, de 1° de dezembro de 2006, ou em Resolução que a venha substituir, bem como o disposto neste Regulamento;
- X. aprovação da composição de banca examinadora que esteja em conformidade com o disposto no Art. 54 do Anexo à Resolução CEPG N° 1, de 1° de dezembro de 2006, ou em Resolução que a venha substituir, e com o disposto neste Regulamento;
- XI. alteração de conceito em disciplina;
- XII. atribuição de conceito J (Abandono Justificado);
- XIII. trancamento e destrancamento de matrícula;
- XIV. aprovação de descancelamento de matrícula;
- XV. decisão quanto ao aproveitamento de créditos obtidos em outro programa de pós-graduação;
- XVI. aprovação de alteração de ementa de disciplina, caso o número de disciplinas afetadas não ultrapasse 20% (vinte por cento) do total de disciplinas do curso;
- XVII. aprovação de novas disciplinas e desativação de disciplinas, ouvido o corpo docente permanente do Programa e representação discente;
- XVIII. aprovação de normas internas que julgar pertinentes, juntamente com o Colegiado, no âmbito das delegações atribuídas pelo CEPG e em acordo com este Regulamento;
- XIX. deliberação sobre outros casos que o Coordenador do Programa leve à Comissão, no âmbito das delegações atribuídas pelo CEPG.

**Art. 12.** A Comissão Deliberativa do PPGCI/IBICT-UFRJ atua como instância consultiva, por meio de parecer circunstanciado, para deliberação pelo CEPG, nos seguintes assuntos:

- I. aprovação e alteração de regulamento de programa de pós-graduação;

- II. proposição de turma especial de mestrado ou de doutorado fora de sede e programas e projetos interinstitucionais, tais como Minter, Dinter, PQI, cotutela e outros assuntos que envolvam cooperação entre a Universidade Federal do Rio de Janeiro e outra instituição;
- III. celebração de convênio;
- IV. alteração no número de áreas de concentração do Programa;
- V. criação de disciplinas semipresenciais ou a distância;
- VI. autorização para substituição de elaboração e defesa de dissertação ou tese pela elaboração e defesa de outras modalidades de trabalho acadêmico;
- VII. autorização para defesa que envolva confidencialidade e sigilo;
- VIII. autorização para defesa direta de tese;
- IX. aprovação de resultado de defesa de dissertação ou tese.

**Art. 13.** A Comissão Deliberativa do PPGCI/IBICT-UFRJ obriga-se a consultar previamente e acatar as deliberações do Colegiado, desde que em conformidade com este Regulamento, em reunião convocada pelo Coordenador, nas decisões relativas às alíneas I, III, V, VI, XV, XVI e XVII do Art. 11º, e ainda nas decisões relativas às alíneas I, II, III, IV, VI e VIII do Art. 12º. deste Regulamento.

**Art. 14.** A Comissão Deliberativa do PPGCI/IBICT-UFRJ reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias, abertas a todo o corpo docente do PPGCI/IBICT-UFRJ.

§ 1º. As reuniões serão convocadas pelo Coordenador do Programa ou, na sua ausência, por seu substituto eventual, ou por convocatória autônoma da maioria dos membros da Comissão Deliberativa do PPGCI/IBICT-UFRJ, em correio eletrônico endereçado a cada membro da Comissão Deliberativa, sendo a convocação acompanhada da pauta que será objeto de deliberação.

§ 2º. Nas reuniões ordinárias e extraordinárias o voto está assegurado apenas aos membros titulares da Comissão Deliberativa do PPGCI/IBICT-UFRJ ou, na sua ausência, a seus suplentes.

**Art. 15.** As reuniões ordinárias podem deliberar sobre qualquer matéria que seja parte das atribuições da Comissão Deliberativa, previstas no Art. 11 deste Regulamento, e analisar qualquer tema em que a Comissão Deliberativa atue como instância consultiva.

§ 1º. As reuniões ordinárias realizar-se-ão ao menos 4 (quatro) vezes ao ano e serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º. As reuniões ordinárias são instaladas com a maioria simples dos membros votantes da Comissão Deliberativa, *quorum* indispensável para qualquer deliberação.

§ 3º. Haverá 15 (quinze) minutos de tolerância para a constituição de *quorum* em relação à hora marcada para início da sessão, ao fim dos quais o Presidente declarará a abertura da sessão com o número de membros que estiverem presentes, o que constará de ata, com a relação nominal dos presentes.

§ 4º. A inclusão de ponto extra pauta será solicitada pelo Presidente no início da sessão e, caso aprovada, será objeto de consideração como último ponto da pauta prevista e divulgada.

**Art. 16** As sessões extraordinárias serão convocadas para a apreciação de questão específica, expressa na pauta, a qualquer momento que se julgar necessário.

§ 1º. As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º. As reuniões extraordinárias são instaladas com a maioria simples dos membros votantes da Comissão Deliberativa, *quorum* indispensável para qualquer deliberação.

§ 3º. Não haverá ponto extra-pauta em sessão extraordinária.

§ 4º. Haverá 15 (quinze) minutos de tolerância para a constituição de *quorum* em relação à hora marcada para início da sessão, ao fim dos quais, o Presidente declarará a abertura da sessão com o número de membros que estiverem presentes, o que constará de ata, com a relação nominal dos presentes.

## **Seção 2** **DO CORPO DOCENTE**

**Art. 17.** O corpo docente dos Cursos de Mestrado e de Doutorado em Ciência da Informação será constituído por professores em exercício, para tal credenciados pela Comissão Deliberativa do PPGCI/IBICT-UFRJ e será composto por:

- I. integrantes do quadro ativo da carreira de magistério superior em regime de trabalho de dedicação exclusiva ou de 40 horas semanais na UFRJ, portadores de título de Doutor obtido no País, em programa de pós-graduação reconhecido pelo Ministério da Educação, ou obtido no Exterior e devidamente revalidado;
- II. pesquisadores com vínculo funcional com o IBICT/MCTI, de acordo com a Regulamentação CEPG n .04/02 artigo 4º § 3;

§ 1º. Poderão suprir a exigência do título de Doutor o notório saber e a livre docência nos casos reconhecidos pela UFRJ.

§ 2º. Desde que autorizados pela Comissão Deliberativa do PPGCI/IBICT-UFRJ e sem que isso venha a estabelecer vínculo funcional com a UFRJ ou com o IBICT/MCTI, ou ainda a alterar o vínculo funcional

previamente existente, e observadas as recomendações relativas à área de Ciência da Informação no tocante à avaliação nacional da pós-graduação, nos órgãos competentes, ainda, poderão compor o corpo docente do PPGCI/IBICT-UFRJ portadores do título de doutor ou equivalente nas seguintes condições:

- I. Professor Visitante, conforme definido no Art. 8º do Decreto Nº 94.664, de 23 de julho de 1987 (Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos);
- II. professor que tenha vínculo funcional com outra instituição de ensino superior ou de pesquisa, cuja atuação na UFRJ ou no IBICT/MCTI seja permitida por cessão ou convênio;
- III. professor em regime de dedicação parcial à UFRJ, com percentual de carga horária dedicada ao PPGCI/IBICT-UFRJ compatível com as necessidades de atuação no ensino, na orientação e na pesquisa;
- IV. professor aposentado da UFRJ, em conformidade com regulamentação específica do Conselho Universitário, ou do IBICT/MCTI, em conformidade com a regulamentação específica da instituição;
- V. funcionário técnico-administrativo da UFRJ com título de Doutor e competência reconhecida pelo PPGCI/IBICT-UFRJ;
- VI. bolsista de agência de fomento na modalidade fixação de docente ou pesquisador ou equivalente;
- VII. profissional que tenha vínculo funcional com outra instituição de ensino superior ou de pesquisa, cujas atividades de ensino e orientação serão obrigatoriamente exercidas em conjunto com professor integrante do corpo docente do PPGCI/IBICT-UFRJ.

§ 3º. Não será exigida a revalidação do título de Doutor para docentes com vínculo empregatício em instituição no Exterior.

§ 4º. Casos excepcionais relativos à exigência de titulação do docente serão avaliados pela Comissão Deliberativa.

**Art. 18.** Para efeito da avaliação nacional da pós-graduação, realizada pelo órgão competente do Ministério de Educação, caberá ao Coordenador do Programa encaminhar e à Comissão Deliberativa aprovar, de acordo com o Art. 10 (II), a classificação dos docentes do PPGCI/IBICT-UFRJ numa das diferentes categorias previstas pelo órgão ministerial, sem que essa classificação estabeleça vínculo funcional com a UFRJ ou altere o vínculo funcional previamente existente.

**Art. 19.** Cabe ao corpo docente do PPGCI/IBICT-UFRJ:

- I. realizar as atividades de ensino, orientação, pesquisa e direção acadêmica do PPGCI/IBICT-UFRJ e garantir-lhes continuidade;
- II. assegurar a execução da proposta aprovada pelo CEPG e pelo Ministério de Educação;
- III. responsabilizar-se institucionalmente pelas atividades acadêmicas do PPGCI/IBICT-UFRJ;

**Parágrafo único.** Um membro do corpo docente do PPGCI/IBICT-UFRJ poderá integrar o corpo docente de outro programa de pós-graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro ou de programa de pós-graduação vinculado à outra instituição de ensino superior ou pesquisa, uma vez satisfeitas as seguintes condições:

- I. receba autorização da Comissão Deliberativa do PPGCI/IBICT-UFRJ e também do outro programa de pós-graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro envolvido;
- II. receba autorização da Unidade Acadêmica onde está localizado o docente, assegurado o cumprimento do Art. 14 do Decreto Nº 94.664, de 23 de julho de 1987 (Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos).

**Art. 20.** Cada membro do corpo docente do PPGCI/IBICT-UFRJ deverá atuar em ao menos uma das linhas de pesquisa do PPGCI/IBICT-UFRJ, com projeto de pesquisa e produção científica regular a ele relacionada que atenda às metas estabelecidas pelo PPGCI/IBICT-UFRJ e aos requisitos adotados na avaliação nacional da pós-graduação, para o triênio ou outro interstício-base.

**Parágrafo único.** Cada docente do PPGCI/IBICT-UFRJ deverá oferecer disciplinas e abrir vagas de orientação ligadas à linha de pesquisa de sua atuação.

**Art. 21.** Todos os membros do corpo docente, doutores, do PPGCI/IBICT-UFRJ podem orientar alunos de mestrado e de doutorado.

§ 1º. O número máximo de orientações de mestrado e doutorado, por professor, deverá adequar-se aos critérios de excelência adotados pelo Programa.

§ 2º. Um Professor Visitante poderá orientar aluno de mestrado ou de doutorado no PPGCI/IBICT-UFRJ apenas em conjunto com outro docente do PPGCI/IBICT-UFRJ.

**Art. 22.** Haverá reunião do Colegiado para análise do relatório de avaliação trienal da pós-graduação promovida pelo Ministério da Educação referente ao PPGCI/IBICT-UFRJ e para o planejamento acadêmico para o triênio subsequente.

**Art. 23.** Os membros do corpo docente que não tenham atendido ao disposto no Art. 20 deste Regulamento no triênio em análise poderão ter avaliada sua permanência no PPGCI/IBICT-UFRJ.

**Art. 24.** A solicitação de admissão de novo membro no corpo docente do PPGCI/IBICT-UFRJ será objeto de avaliação e aprovação do Colegiado e da Comissão Deliberativa, respeitado o disposto no Art. 20 do presente Regulamento.

**Parágrafo único.** Os procedimentos para solicitação de credenciamento no corpo docente do PPGCI/IBICT-UFRJ deverão ser aprovados pelo Colegiado e pela Comissão Deliberativa do Programa.

### **CAPÍTULO 3 DO REGIME ACADÊMICO**

#### **Seção 1 DA SELEÇÃO E ADMISSÃO**

**Art. 25.** Poderão candidatar-se aos cursos do PPGCI/IBICT-UFRJ portadores de diploma de graduação, no caso do Curso de Mestrado, e portadores de diploma de mestrado, no caso do Curso de Doutorado, obtido em instituições credenciadas pela CAPES, inclusive do exterior, se devidamente revalidado pelo Ministério da Educação.

§ 1º. O PPGCI/IBICT-UFRJ poderá decidir, em cada edital de seleção, aceitar candidatura ao curso de mestrado mediante declaração de conclusão de curso de graduação, e candidatura ao curso de doutorado mediante declaração de conclusão de curso de mestrado, sendo condicionada a manutenção da matrícula, em caso de admissão, à apresentação do diploma de graduação ou de mestrado à Coordenação do Programa até o final do primeiro período letivo do aluno no PPGCI/IBICT-UFRJ.

§ 2º. Casos excepcionais relativos ao diploma de graduação ou de mestrado serão analisados pela Comissão Deliberativa do PPGCI/IBICT-UFRJ.

**Art. 26.** O aluno estrangeiro não lusófono deverá comprovar proficiência em língua portuguesa até o final do primeiro semestre letivo.

**Art. 27.** O edital público de seleção poderá estabelecer outras exigências além das referidas nos artigos 25 e 26 deste Regulamento e especificar outros documentos comprobatórios a serem apresentados no ato de inscrição de candidatura.

**Art. 28.** Os procedimentos, etapas, prazos e responsabilidades relativos ao processo seletivo estarão explicitados e serão informados no edital público de seleção de cada curso.

§ 1º. Ficará a cargo das bancas examinadoras a responsabilidade pela elaboração de cada exame constituinte das etapas do processo seletivo para os cursos do

PPGCI/IBICT-UFRJ, por sua aplicação, avaliação e classificação final dos aprovados.

§ 2º. A seleção final dos candidatos para ambos os Cursos de Mestrado e de Doutorado será feita com base no mérito do cômputo geral.

§ 3º. Será feita prova de proficiência em inglês para os Cursos de Mestrado e Doutorado, cabendo à Comissão Deliberativa definir, em cada edital de seleção, sobre a exigência de prova de proficiência em uma segunda língua moderna para o Doutorado.

**Art. 29.** Poderão ser adotados normas e procedimentos específicos para a admissão, nos Cursos de Mestrado e de Doutorado, de alunos estrangeiros residentes no exterior.

## ***Seção 2*** **DA MATRÍCULA**

**Art. 30.** Terão direito à matrícula os candidatos selecionados e classificados segundo as regras fixadas no presente Regulamento e no edital de seleção.

**Parágrafo único.** O aluno tem direito a realizar todo o curso nos termos do regulamento do PPGCI/IBICT-UFRJ em vigor na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente a novo regime que vier a ser posteriormente implantado.

**Art. 31.** A matrícula no Mestrado em Ciência da Informação será válida por 24 (vinte e quatro) meses e a matrícula para o Doutorado em Ciência da Informação será válida por 48 (quarenta e oito) meses.

**Parágrafo único.** A matrícula será automaticamente cancelada ao final desses prazos, com exceção dos casos previstos nos artigos 32, 33 e 34 deste Regulamento.

**Art. 32.** Será assegurado regime acadêmico especial, mediante atestado médico apresentado ao Coordenador do Programa:

- I. à aluna gestante, por três meses a partir do oitavo mês de gestação, ou a critério médico, como disposto na Lei Nº 6.202, de 17 de abril de 1975;
- II. ao aluno em condição física incompatível com a frequência às aulas, como disposto no Decreto-Lei Nº 1.044, de 2 de outubro de 1969, desde que por prazo que a Comissão Deliberativa considere admissível para a continuidade do processo pedagógico.
- III. Os exercícios domiciliares previstos no regime acadêmico especial não se aplicam às disciplinas de caráter experimental, de trabalho de campo, ou de atuação prática.

§ 1º. O período previsto no caput do presente Artigo e em seus incisos não será considerado na contagem do prazo previsto no Art. 31.

**Art. 33.** O aluno poderá solicitar à Comissão Deliberativa do PPGCI/IBICT-UFRJ, com a devida justificativa, o trancamento de matrícula.

§ 1º. Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período de curso, salvo em casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno em participar das atividades acadêmicas.

§ 2º. O período total de trancamento não poderá ultrapassar 6 meses para o mestrado e 12 meses para o doutorado, consecutivos ou não.

§ 3º. O trancamento de matrícula interrompe a contagem dos prazos referidos no Art. 31.

**Art. 34.** Com antecedência não inferior a 45 (quarenta e cinco) dias para o término do prazo previsto no Art. 31, o aluno, poderá solicitar à Comissão Deliberativa do PPGCI/IBICT-UFRJ a prorrogação do prazo para conclusão do curso, mediante:

- I. requerimento com a indicação do período de tempo solicitado e a justificativa do pedido;
- II. plano de trabalho referente ao período solicitado;
- III. parecer circunstanciado do orientador sobre a solicitação;
- IV. histórico escolar.

§ 1º. O período total de prorrogação não poderá ultrapassar seis meses para o curso de Mestrado e doze meses para o curso de Doutorado, consecutivos ou não.

§ 2º. A prorrogação deverá ser aprovada pela Comissão Deliberativa do PPGCI/IBICT-UFRJ.

§ 3º. A prorrogação de prazo que ultrapasse os totais previstos no § 1º do presente Artigo será obrigatoriamente submetida à aprovação do CEPG, em pedido acompanhado:

- I. de acordo do orientador;
- II. de parecer circunstanciado da Comissão Deliberativa do PPGCI/IBICT-UFRJ;

§ 4º. O período de prorrogação interrompe a contagem dos prazos referidos no Art. 31.

**Art. 35.** O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada quando:

- I. obtiver conceito "D" em mais de uma disciplina no mesmo período ou mais de um "D" em períodos distintos;
- II. não estiver inscrito em qualquer disciplina durante um período letivo, salvo nos casos de trancamento de matrícula ou em outros previstos neste Regulamento;
- III. descumprir os prazos previstos no Art. 31, salvo nos casos em que lhe for concedida prorrogação, trancamento ou regime acadêmico especial;
- IV. não apresentar o diploma de graduação ou de mestrado dentro do prazo previsto no Art. 25.

**Art. 36.** O aluno que tiver sua matrícula cancelada poderá pleitear sua readmissão.

§ 1º. A readmissão dar-se-á necessariamente através de processo seletivo.

§ 2º. Em caso de readmissão, o aluno passará a reger-se pelo regulamento e pelas normas vigentes à época da readmissão.

§ 3º. O aproveitamento de disciplinas cursadas anteriormente com aproveitamento será de até 50% (cinquenta por cento) da carga horária mínima do curso do PPGCI/IBICT-UFRJ para o qual foi readmitido, decisão a cargo da Comissão Deliberativa do PPGCI/IBICT-UFRJ.

**Art. 37.** Será autorizada a matrícula em disciplina isolada de alunos de outros programas de pós-graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro ou de outras Instituições de Ensino Superior, respeitada a legislação universitária pertinente.

**Art. 38.** Não será autorizada a matrícula simultânea no PPGCI/IBICT-UFRJ e em outro curso de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

**Parágrafo único.** Casos excepcionais serão avaliados pela Comissão Deliberativa e encaminhados ao CEPG.

### *Seção 3*

#### **DA ESTRUTURA CURRICULAR E DAS DISCIPLINAS**

**Art. 39.** A disciplina é a unidade de planejamento e execução do currículo dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Rio de Janeiro, correspondente a determinado programa de conteúdos curriculares, atividades pedagógicas e respectivos processos de avaliação, realizada sob responsabilidade direta de pelo menos um docente devidamente credenciado.

§ 1º. A carga horária mínima de uma disciplina do PPGCI/IBICT-UFRJ é 15 (quinze) horas aula ou de atividades ou 1 (um) crédito, cômputo feito nos termos de resolução CEG-CEPG específica.

§ 2º. Disciplina ministrada de forma intensiva terá a mesma carga horária prevista para sua oferta em período regular.

§ 3º. Não conta para fins de totalização de créditos ou de carga horária disciplina cursada na qual o aluno não obteve aprovação.

**Art. 40.** Os Currículos dos Cursos de Mestrado e Doutorado se organizam em disciplinas e atividades que embasam a(s) área(s) de concentração e linhas de pesquisa do PPGCI.

§ 1º. Por área de concentração se entende a área de acumulação de conhecimentos científicos de docentes e discentes do Programa.

§ 2º. As atividades de pesquisa, docência e extensão dos docentes e discentes do Programa se articulam, preferencialmente, em linhas de pesquisa, que representam temas aglutinadores de estudos científicos, fundamentados em tradição investigativa, dos quais originam projetos elaborados e desenvolvidos por professores e alunos de pós-graduação, cujos resultados guardam afinidades entre si.

#### **Seção 4** **Da Duração dos Cursos e do Sistema de Créditos**

**Art. 41.** O Mestrado em Ciência da Informação não poderá ter duração inferior a 18 (dezoito) meses e o Doutorado em Ciência da Informação não poderá ter duração inferior a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º. Poderão ser programados períodos letivos semestrais ou trimestrais de acordo com deliberação prévia da Comissão Deliberativa do Programa.

§ 2º. Poderá ser programado um terceiro período letivo, intensivo, nos meses correspondentes às grandes férias escolares.

**Art. 42.** A carga horária de atividade pedagógica mínima para a obtenção do título de Mestre em Ciência da Informação é de 510 (quinhentos e dez) horas ou 34 (trinta e quatro) créditos; e a carga horária de atividade pedagógica mínima para obtenção do título de Doutor em Ciência da Informação é de 780 (setecentos e oitenta) horas ou 52 (cinquenta e dois) créditos.

**Art. 43.** A estrutura curricular dos cursos de Mestrado e Doutorado é composta por: Disciplinas Comuns às linhas de pesquisa do PPGCI/IBICT-UFRJ; Disciplinas Optativas distribuídas nas linhas de pesquisa do PPGCI/IBICT-UFRJ; Disciplina Eletiva em Programa de Pós-Graduação reconhecido pela Capes; Atividades Complementares; Atividades de Produção de Dissertação ou Tese.

**Art. 44.** No Curso de Mestrado em Ciência da Informação, a integralização dos créditos se dará da seguinte forma:

- I. 6 (seis) disciplinas, das quais sendo 2 (duas) disciplinas obrigatórias, e pelo menos 2 (duas) disciplinas na linha de pesquisa escolhida pelo candidato, perfazendo um total de 360 horas, correspondente a 24 créditos;
- II. 1(uma) Atividade Complementar, definida pelo orientador, perfazendo um total 60 (sessenta) horas, correspondente a 4 (quatro) créditos, que poderá ser alternativamente cursada na forma de disciplina;
- III. ao menos 1 (uma) Atividade de Produção de Dissertação, perfazendo um total de 90 (noventa) horas, correspondente a 6 (seis) créditos.

**Parágrafo único.** 1 (uma) disciplina ou Atividade Complementar poderá ser cursada em outro Programa de Pós-Graduação credenciado pela Capes, desde que integralize os créditos necessários, devendo ser observados os procedimentos formais junto à Secretaria do PPGCI/IBICT-UFRJ.

**Art. 45** - No Curso de Doutorado a integralização dos créditos se dará da seguinte forma:

- I. 7 (sete) disciplinas, das quais sendo pelo menos 3 (três) disciplinas na linha de pesquisa escolhida pelo candidato, perfazendo um total de 420 horas, correspondente a 28 créditos;
- II. 2 (duas) Atividades Complementares, definidas pelo orientador, perfazendo um total de 120 (cento e vinte) horas, correspondente a 8 (oito) créditos que poderão ser também cursadas na forma de disciplinas;
- III. ao menos 2 (duas) Atividades de Produção de Tese, perfazendo um total de 240 (duzentos e quarenta) horas, correspondente a 16 (dezesesseis) créditos.

**Parágrafo único.** 1 (uma) disciplina ou Atividade Complementar poderá ser cursada em outro Programa de Pós-Graduação credenciado pela Capes, desde que integralize os créditos necessários, devendo ser observados os procedimentos formais junto à Secretaria do PPGCI/IBICT-UFRJ.

**Art. 46.** A estrutura curricular deverá ser formalmente comunicada aos alunos por ocasião de seu ingresso no PPGCI/IBICT-UFRJ.

§ 1º. Um aluno com matrícula ativa deverá inscrever-se em pelo menos uma disciplina a cada período letivo.

§ 2º. A ausência de inscrição em disciplinas, salvo nos casos de trancamento, cancelará automaticamente a matrícula.

§ 3º. Para desistir da inscrição em uma disciplina, o aluno deverá observar o calendário acadêmico, divulgado a cada período letivo, desde que assegurado o disposto no § 1º do presente Artigo.

**Art. 47.** A solicitação de validação ou equivalência de disciplinas realizadas com aproveitamento em outros cursos de mestrado ou doutorado, no Brasil ou no Exterior, deverá ser submetida à aprovação da Comissão Deliberativa do Programa, que poderá designar comissão docente para elaborar parecer sobre a solicitação.

§ 1º. A comissão deverá considerar:

- I. o programa de cada uma das disciplinas e sua carga horária;
- II. os conceitos obtidos.

§ 2º. O limite máximo de transferência para a carga horária de atividade pedagógica anteriormente cursada poderá contemplar até cinquenta por cento da carga horária necessária para integralização dos créditos no programa, se assim decidir a comissão.

§ 3º. Não poderá ser computada na transferência a carga horária obtida em disciplina a que não foi atribuído conceito ou grau ou em que houve reprovação.

§ 4º. Somente serão aceitos os créditos obtidos nos cinco anos anteriores à solicitação.

**Art. 48.** O aluno matriculado no Curso de Mestrado passará diretamente para o Curso de Doutorado desde que haja:

- I. solicitação de seu Orientador, devidamente justificada;
- II. avaliação positiva de uma banca examinadora designada pela Comissão Deliberativa;
- III. aprovação dessa avaliação pela Comissão Deliberativa do Programa.

§ 1º. O aluno deverá integralizar o currículo e atender às demais exigências regimentais do Curso de Doutorado dentro dos prazos estabelecidos por este Regulamento.

§ 2º. O não cumprimento dos prazos estabelecidos por este Regulamento incorre no cancelamento de matrícula.

§ 3º. Os procedimentos relativos à aplicação deste artigo serão objeto de resolução da Comissão Deliberativa.

**Art. 49.** Todo estudante matriculado no PPGCI/IBICT-UFRJ deverá receber orientação docente individualizada.

§ 1º. A confirmação de orientador é obrigatória e deverá ser submetida à Comissão Deliberativa do PPGCI/IBICT-UFRJ até o final do primeiro período letivo.

§ 2º. A orientação será de responsabilidade de um ou mais orientadores, todos portadores do título de Doutor ou equivalente, sendo um deles necessariamente pertencente ao corpo docente do PPGCI/IBICT-UFRJ.

§ 3º. No caso de haver mais de um orientador, todos os orientadores deverão declarar formalmente sua anuência com a orientação conjunta.

§ 4º. Poderá ser solicitada a troca de orientador, seja pelo aluno, seja pelo orientador, à aprovação da Comissão Deliberativa do PPGCI/IBICTUFRJ, que avaliará as justificativas para a solicitação, a disponibilidade de docentes na área de concentração a que o aluno está vinculado e a anuência do novo orientador.

### ***Seção 5***

#### **DA AVALIAÇÃO NAS DISCIPLINAS E DO RENDIMENTO ACADÊMICO**

**Art. 50.** O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável e registrado no histórico escolar do aluno.

§ 1º. O aproveitamento do aluno será expresso mediante um dos seguintes conceitos:

- I. A (Excelente);
- II. B (Bom);
- III. C (Regular);
- IV. D (Deficiente).

§ 2º. Serão considerados aprovados os alunos avaliados com os conceitos "A", "B" ou "C" e com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) na disciplina ou atividade.

**Art. 51.** A critério do professor responsável, a indicação "I" (Incompleta) será concedida ao aluno que, não tendo concluído os trabalhos da disciplina, assumir o compromisso de concluí-los em prazo nunca superior a um semestre letivo.

**Parágrafo único.** A indicação "I" será automaticamente substituída pelo conceito "D" caso os trabalhos não sejam concluídos dentro do prazo estipulado.

**Art. 52.** O aluno poderá abandonar uma disciplina durante o período letivo por motivo justificado, com aceite do professor responsável e da comissão deliberativa do PPGCI/IBICT-UFRJ, o que será registrado no histórico escolar com a indicação "J" (Abandono Justificado).

**Art. 53.** A indicação "T" (Transferida) será atribuída às disciplinas referidas no Art. 47 deste Regulamento.

**Art. 54.** O coeficiente de rendimento acumulado (CRA) mínimo para permanência do aluno curso é 2,0 (dois), respeitado o disposto no Art. 34, inciso I.

§ 1º. O coeficiente de rendimento acumulado (CRA) será calculado pela média ponderada dos conceitos, a que serão atribuídos os valores A = 3; B = 2; C = 1; D = 0, sendo o peso a carga horária de cada disciplina;

§ 2º. As disciplinas com indicação "I", "J" ou "T" deverão constar do histórico escolar, mas não serão consideradas para o cálculo do CRA.

**Art. 55.** No Curso de Mestrado, o aluno será obrigatoriamente submetido a Exame Público de Qualificação, que se realizará até o final do terceiro semestre letivo.

§ 1º. É condição, para a realização do Exame de Qualificação de Mestrado, a prévia obtenção de todos os créditos relativos às Disciplinas.

§ 2º. O exame de qualificação consistirá de projeto de pesquisa em estágio avançado de desenvolvimento, especificando ainda as partes ou capítulos da dissertação.

§ 3º. A banca examinadora do Exame de Qualificação será composta por pelo menos três professores, portadores do título de doutor ou equivalente, todos aprovados pela Comissão Deliberativa do PPGCI/IBICT-UFRJ, dela fazendo parte necessariamente o(s) orientador(es) e, ao menos, mais um professor interno e um professor externo ao PPGCI/IBICT-UFRJ.

**Art. 56.** No Curso de Doutorado, o aluno será obrigatoriamente submetido a Exame Público de Qualificação, que se realizará até o final do sexto semestre letivo.

§ 1º. É condição, para a realização do Exame de Qualificação de Doutorado, a prévia obtenção de todos os créditos exigidos, relativos às Disciplinas e Atividades Complementares.

§ 2º. O exame de qualificação consistirá de projeto de pesquisa em estágio avançado de desenvolvimento, particularmente seus fundamentos teóricos, especificando ainda as partes ou capítulos da tese.

§ 3º. A banca examinadora do Exame de Qualificação, será composta por pelo menos quatro professores, portadores do título de doutor ou equivalente, todos aprovados pela Comissão Deliberativa do PPGCI/IBICT-UFRJ, dentre os quais, necessariamente, o(s) orientador(es) e, ao menos, mais 1 (um) membro interno e 1 (um) membro externo ao PPGCI/IBICT-UFRJ, podendo o quarto componente da banca ser externo ou interno ao Programa.

**Art. 57.** O pós-graduando que não logre aprovação no exame de qualificação deverá submeter-se a novo exame no prazo máximo de 4 (quatro) meses.

## *Seção 6* **DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DE DOUTOR**

**Art. 58.** A apresentação e defesa de dissertação de mestrado e de tese de doutorado somente serão permitidas ao aluno do PPGCI/IBICT-UFRJ que cumprir as seguintes exigências:

- I. ter realizado com aproveitamento 510 (quinhentos e dez) horas de carga horária mínima de atividades pedagógicas, se aluno de mestrado, ou 780 (setecentos e oitenta) horas, se aluno de doutorado, desde que nas condições e prazos estabelecidos neste Regulamento;
- II. ter cumprido os prazos previstos no Art. 31 do presente Regulamento para a realização das atividades pedagógicas e para a entrega e defesa de dissertação, exceção feita aos casos previstos nos artigos 32, 33 e 34 do presente Regulamento;
- III. ter CRA igual ou superior a 2,0 (dois);
- IV. ter sido aprovado no exame de qualificação;
- V. ter comprovado capacidade de leitura e compreensão na(s) língua(s) estrangeira(s), conforme determina o Art. 28 § 3º e, no caso de aluno não lusófono, também a comprovação de proficiência em língua portuguesa, como disposto no Art. 26 deste Regulamento.

**Art. 59.** O grau de Mestre em Ciência da Informação será concedido ao aluno com rendimento acadêmico satisfatório, em conformidade com o estabelecido no Art. 58, cuja dissertação tenha sido aprovada em defesa pública por uma banca examinadora qualificada.

**Art. 60.** O grau de Doutor em Ciência da Informação será concedido ao aluno com rendimento acadêmico satisfatório, em conformidade com o estabelecido no Art. 58, cuja tese tenha sido aprovada em defesa pública por uma banca examinadora qualificada.

**Art. 61.** O pedido de autorização de defesa de dissertação de mestrado deverá ser encaminhado pelo Professor Orientador à Comissão Deliberativa do Programa com antecedência mínima de 45 dias em relação ao prazo previsto para a defesa, acompanhado de:

- I. histórico escolar que comprove a integralização da carga horária;
- II. formulário próprio devidamente preenchido e com o acordo do orientador;
- III. banca examinadora proposta, com a indicação dos membros titulares e do(s) suplente(s);
- IV. currículos Lattes de cada membro externo ao Programa;
- V. data e horário propostos para a defesa.

**Art. 62.** A banca examinadora deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. todos os membros da banca examinadora, titulares e suplente(s), deverão ter o grau de Doutor ou equivalente;
- II. a banca examinadora para a concessão do grau de Mestre instalar-se-á com pelo menos 3 (três) membros, e deverá incluir: o(s) orientador(es), ao menos mais um membro interno ao PPGCI/IBICT-UFRJ, e ao menos 1 (um) membro externo ao PPGCI/IBICT-UFRJ;
- III. a banca examinadora para a concessão do grau de Doutor instalar-se-á com pelo menos 5 (cinco) membros, e deverá incluir: o(s) orientador(es), ao menos mais 2 (dois) membros internos ao PPGCI/IBICT-UFRJ, e ao menos 2 (dois) membros externos ao PPGCI;
- IV. a banca examinadora deverá contar com, pelo menos, um membro suplente;
- V. a presidência dos trabalhos caberá ao orientador;
- VI. nos casos em que a orientação foi compartilhada, a composição da banca deverá assegurar que a maioria dos membros da banca instalada não tenha atuado como orientador do trabalho.

**Art. 63.** A banca examinadora proposta no pedido de autorização de defesa, se composta em conformidade com Art. 62, será submetida à aprovação da Comissão Deliberativa do PPGCI/IBICT-UFRJ.

§ 1º. A dissertação deverá estar redigida em português, podendo a parte pós-textual estar redigida em outra língua.

§ 2º. A composição da banca deverá ser submetida à aprovação do CEPG caso esteja em desacordo com algum dos requisitos previstos pelo Art. 62.

**Art. 64.** As defesas de dissertação ou tese serão públicas.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente o PPGCI/IBICT-UFRJ poderá solicitar ao CEPG autorização para defesa fechada ao público, com cláusula de confidencialidade e sigilo, mediante solicitação justificada do orientador, acompanhada do acordo de todos os membros da banca, com aprovação da Comissão Deliberativa do PPGCI/IBICT-UFRJ, da Congregação da Escola de Comunicação e do Conselho de Centro (CFCH).

**Art. 65.** Será considerada aprovada a dissertação ou tese que obtiver parecer favorável da maioria da banca examinadora em defesa pública.

**Art. 66.** Acompanham a defesa da dissertação ou tese os seguintes procedimentos administrativos e acadêmicos:

- I. divulgação prévia de local e horário da realização da defesa;

- II. no ato de defesa, a exposição oral da dissertação ou tese por seu autor, em apresentação que não ultrapasse 40 (quarenta) minutos, seguida da arguição do candidato pelos membros da banca examinadora;
- III. registro da defesa em ata, de acordo com as instruções definidas pelo CEPG, em que será atribuída ao trabalho uma das seguintes menções:
  - a) aprovado;
  - b) em exigência;
  - c) não aprovado.
- IV. no caso de haver exigências, estas deverão ser registradas em ata, bem como o nome do(s) membro(s) da banca responsável(is) pelo controle e verificação de seu cumprimento pelo aluno e do prazo para executá-las.

**Art. 67.** A banca examinadora poderá condicionar a aprovação da dissertação ou tese ao cumprimento de exigências, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, não incluído neste prazo aquele previsto no Art. 68 deste Regulamento.

§ 1º. Uma vez reapresentado o trabalho colocado em exigência, à nova menção deverá constar como adendo à ata da defesa em que se decidiu pelo cumprimento de exigências.

§ 2º. O não cumprimento das exigências no prazo estipulado redundará automaticamente na reprovação da dissertação ou tese.

**Art. 68.** Após a aprovação da dissertação ou tese, o aluno terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entregar à Secretaria do PPGCI/IBICT-UFRJ os exemplares da versão final, preparada em acordo com a resolução do CEPG específica sobre o assunto.

**Parágrafo Único.** Deverão ser entregues à Secretaria do PPGCI/IBICT-UFRJ dois exemplares da versão final encadernados em capa dura, conforme modelo da UFRJ, 1(um) exemplar da versão final encadernado em espiral, e 1 (um) exemplar em formato eletrônico em CD-ROM.

**Art. 69.** Uma vez entregue pelo aluno a versão final da dissertação ou tese aprovada, o PPGCI/IBICT-UFRJ terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para encaminhar ao CEPG, com a documentação comprobatória das informações requeridas nos Artigos 58, 61, 66 e 67, o processo de pedido de homologação de defesa e emissão de diploma.

Aprovado pelo CEPG em 26/10/12.